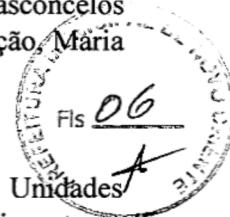




## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Artigo 72, I, da Lei 14.133/2021)

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias de Administração e Finanças, Ivoneide Jane Rodrigues Chaves; Governo, José Siriano da Costa; Saúde, Paula Vasconcelos Pinheiro; Trabalho e Assistência Social, Nirla Thays Vidal Sampaio e Educação, Maria do Socorro Vieira Sousa Teixeira, no uso de suas atribuições legais,



Considerando o exíguo quadro profissionais do direito à disposição das Unidades Executoras, em contraste com a elevada e crescente demanda dos pleitos jurídicos, tanto no campo consultivo como de patrocínio judicial;

Considerando a enorme distância (cerca de 400 quilômetros) que separa o Município de Novo Oriente da Capital do Estado, onde estão sediados os Órgãos Administrativos, Controladores e Judiciais que concentram as decisões de Segunda Instância;

Considerando a impossibilidade de os atuais integrantes do corpo jurídico municipal realizarem a prestação do serviço de acompanhamento dos feitos que tramitam em Segunda Instância, em razão do acúmulo das crescentes e diversas demandas locais;

Vêm formalizar a necessidade de Contratação dos Seguintes Serviços Técnicos:

- ✓ Consultoria Jurídica às Unidades Executoras acima nominadas para respostas às consultas formuladas por servidores designados sobre matérias pertinentes à contratante, sobretudo para soluções de adequação às exigências de conformidade legal dos atos de gestão;
- ✓ Confecção de pareceres jurídicos em matérias complexas de interesse da administração, que exijam opinião especializada;
- ✓ Patrocínio Jurídico em segunda instância, compreendendo: acompanhamento de processos que estão tramitando; elaboração e ajuizamento de peças recursais; participação em audiências, despachos, diligências e tratativas presenciais/virtuais junto a gabinetes de magistrados; realização de sustentações orais em sessões de câmaras ou sessões plenárias de cortes julgadoras (administrativas, controladoras e judiciais).



A Contratação para os Serviços Técnicos acima referidos deverá guardar sintonia com os ditames da Lei 14.133/2021.

Novo Oriente, 28 de abril de 2021.



  
**IVONEIDE JANE RODRIGUES CHAVES**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

  
**JOSÉ SIRIANO DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
**MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA**  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

  
**PAULA VASCONCELOS PINHEIRO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

  
**NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO**  
SECRETRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL